

## ATO NORMATIVO Nº 004/2019

---

Altera o Ato Normativo nº 009, de 2005, que “dispõe sobre os critérios para os repasses dos valores da complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias”.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º.** O Ato Normativo nº 009, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º. (...)*

*II – (...)*

§5º. Havendo anexação provisória de uma serventia, será devida a complementação da receita bruta mínima mensal (art. 34, inc. II, da Lei Estadual nº 15.424/04) sem a ampliação (art. 37, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.424/04).

§6º Havendo anexação provisória de duas ou mais serventias, será devida uma única complementação da receita bruta mínima mensal (art. 34, inc. II, da Lei Estadual nº 15.424/04) com a ampliação (art. 37, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.424/04).

§7º Quando houver anexação provisória de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição de Notas e concomitante desmembramento dos serviços, será paga a complementação da receita bruta mínima mensal apenas ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

**Art. 2º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.



*Salvador Tadeu Vieira*

Coordenador da Comissão Gestora